

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do *caput* e dos incisos I e II do artigo 20 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar nº 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I e II do artigo 20 da Lei Complementar nº 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O profissional do magistério atuará em conformidade ao concurso por ele prestado:

I - professor de Educação Infantil e de anos iniciais do Ensino Fundamental - área I;

II - professor de anos finais do Ensino Fundamental - área II;" (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, o qual vigorará com a seguinte redação:

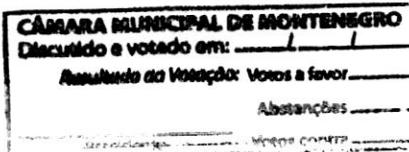
“Art. 20...

• •

Parágrafo único. Os profissionais concursados para as habilitações Educação Física, Língua Estrangeira Moderna e Arte poderão atuar em todas as etapas da educação básica oferecidas pelo Município e preferencialmente atuarão no momento das horas atividades dos demais professores titulares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de dezembro de 2018.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

01
11

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes”

“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 128/2018-GP-AAL

Montenegro, 05 de dezembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 108/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 392-PE108/18
Em 06 de 12 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do *caput* do artigo 20, os incisos I e II do artigo 20 e acrescentar o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15.09.2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências

Justifico a alteração proposta para que ocorra a inclusão dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Língua Inglesa em toda a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Montenegro, tendo em vista a importância de qualificar o currículo na Educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - Área I, compondo na oferta da hora atividade os componentes curriculares anteriormente citados. Entenda-se por “hora atividade” o período em que o professor titular se ausenta da sua turma, cumprindo 1/3 da sua carga horária em planejamento e sendo substituído nesse período pelo professor da “Hora Atividade”.

Portanto, ao ofertar os componentes curriculares mencionados, busca-se qualificar o currículo, oportunizando que os alunos, na mais tenra idade, possam ter o acesso a intervenção de professor especialista na Área do conhecimento “Linguagens e suas Tecnologias”, aqui proposta pelos componentes de Língua Inglesa, Arte e Educação Física. Dando destaque aqui ao componente “Arte”, pois justifica a alusão ao slogan “Montenegro: Cidade das Artes”.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 7768/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sustin
Em: 06/12/18, às 11:54

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br